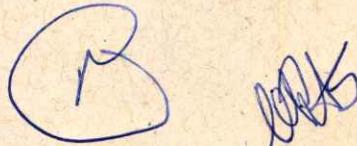
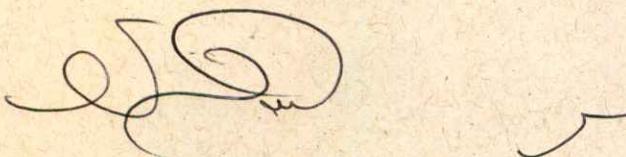


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e a **ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.504.039/0001-50, com sede nesta Capital, na Rua Baependi 162, Ondina, neste ato representado por sua Presidente, **Miriam Elza Gorender**, e:

- **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público baiano é imprescindível o apoio técnico especializado, para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de diálogo com cientistas e profissionais que atuam nas referidas unidades;
- **CONSIDERANDO** que a assistência em Saúde Mental é Serviço de Relevância Pública por definição constitucional e com regulação, fiscalização e controle do Poder Público (art. 197, C.F.), e que o Ministério Público do Estado da Bahia, instituição que tem como uma de suas funções fazer valer o respeito e cumprimento dos direitos garantidos a todo cidadão; principalmente garantindo o cumprimento, pelo poder público, dos Serviços de Relevância Pública, assegurados na Constituição Federal e Leis vigentes no país; promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, C.F.);
- **CONSIDERANDO** que, além da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos para garantir a atenção integral em saúde mental, a legislação também atribui ao Ministério Público a legitimidade para medidas judiciais de proteção que visam garantir aos portadores de transtornos mentais, individualmente ou de forma coletiva, diante da constatação de interesses e necessidades indisponíveis;



- **CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira e a Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001 dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas portadoras de transtornos mentais ao melhor atendimento assistencial em saúde mental, consentâneo com suas necessidades;

- **CONSIDERANDO** que, na discussão para o aprimoramento das políticas públicas de Saúde Mental e da assistência integral ao portador de transtorno mental, para a adequada implementação e execução destas normas legais e a correção dos problemas que surgiram com o passar dos anos, tem relevante papel da Associação Psiquiátrica da Bahia;

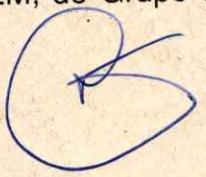
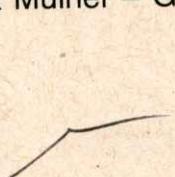
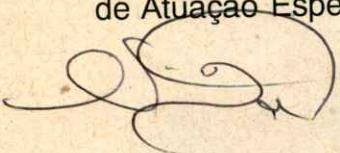
- **CONSIDERANDO** que a colaboração da Associação Psiquiátrica da Bahia, na área da Saúde Mental se justifica como orientação e apoio técnico, imprescindíveis, ao Ministério Público do Estado da Bahia, no exercício da sua atribuição institucional do respeito aos direitos dos portadores de transtornos mentais e da correta obediência da Lei e da Constituição Federal, garantindo o cumprimento dos Direitos nelas estabelecidos, por meio da instauração de inquéritos civis para a apuração de supostos fatos ilícitos e da propositura de ação civil pública quando necessário.

- **CONSIDERANDO** que compete às partes convenientes integrarem-se em torno a aplicação das disposições legais,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as Instituições Partícipes, visando a fiscalização e a promoção de medidas para a adequada prestação das ações e serviços de saúde mental e o respeito aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, nas suas respectivas áreas de atuação, em especial nas demandas originadas do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência - GEDEF, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Mulher – GEDEM, do Grupo de Atuação Especial de



Defesa da Saúde_GESAU e dos Centros de Apoio ao qual estes Grupos estão vinculados – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania.

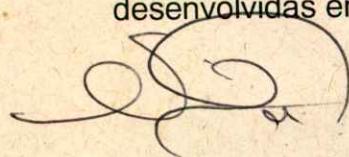
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os Partícipes ganharão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferido-se prioridade na execução de tais atos.

1) Das obrigações comuns:

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- a) Prestar assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos;
- b) Prestar assistência recíproca na apuração de fatos de maior relevância ou gravidade, fornecendo ao Ministério Pùblico informações que sejam públicas acerca das suas iniciativas e recebendo, quando possível, auxílio técnico da ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DA BAHIA.
- c) Realizar conjuntamente palestras, cursos, seminários e programas de educação continuada no âmbito de questões relativas à assistência em Saúde Mental;
- d) Permutar material bibliográfico nas áreas de interesse comum;
- e) Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente pacto;
- f) Concentrar esforços para a geração de projetos conjuntos;
- g) Responsabilizar-se pela divulgação, dentro de suas possibilidades, das ações desenvolvidas em razão do objeto constante do presente Termo de Cooperação Técnica.





h) Expedir orientações, a partir da assinatura do presente termo, aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

2) Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

O Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado pela Associação Psiquiátrica da Bahia e dentro das suas possibilidades estruturais e institucionais, fornecerá subsídios para a realização de ações conjuntas, visando, sempre, a adequação das ações e serviços de Saúde Mental e a melhoria no atendimento das pessoas portadoras de transtornos mentais; determinando sempre que TODOS os responsáveis por prover estas condições assim o façam.

3) Compete à ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DA BAHIA:

a) A Associação Psiquiátrica da Bahia, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico, visando apuração de fatos que possam configurar a violação dos direitos dos portadores de transtornos mentais, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, para providências do Ministério Público da Bahia; sempre tentando avaliar as responsabilidades e deveres de todos, e de cada um, dos envolvidos, quer sejam particulares ou do Poder Público (seja por ação ou omissão). O foco das apurações técnicas, científicas e epidemiológicas é a melhoria de toda e qualquer instituição que trate de pacientes com transtornos mentais, à fim de garantir o melhor atendimento possível e melhoria das condições destas pessoas e dos tratamentos à elas propiciado, pelo poder público (executivo) ou por meio de atividades privadas;

b) A Associação Psiquiátrica da Bahia, quando solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico para a apuração de fatos que possam configurar a inadequada prestação de ações e serviços de Saúde Mental, sejam eles executados pelo Poder Público ou por particulares, visando levantar dados que indiquem as reais necessidades técnicas, científica, epidemiológicas e até financeiras, para melhoria e garantia do atendimento garantido em Lei e fornecendo condições para

providências a ser tomadas pelo Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência 05 (cinco) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente Termo de Cooperação Técnica é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiros para as entidades pactuantes.

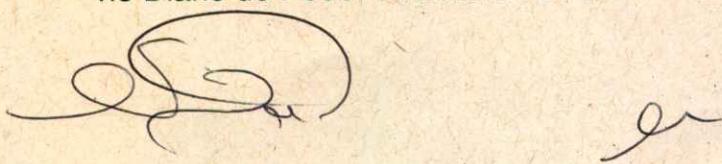
CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente extinto ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.



A ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DA BAHIA será responsável pela divulgação do presente Termo de Cooperação no âmbito de sua Instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 18 de Setembro de 2013.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA
DA BAHIA**

Miriam Elza Gorender
Presidente

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:

NOME: Nilda da Brilhante

[REDAÇÃO MASCULINA]

2^a Testemunha:

NOME: Miriam Ramos do Amaral

[REDAÇÃO MASCULINA]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e Associação Psiquiátrica da Bahia , CNPJ 14.504.039/0001-50.
OBJETO: Cooperação técnica entre as Instituições Partícipes, visando a fiscalização e a promoção de medidas para a adequada prestação das ações e serviços de saúde mental e o respeito aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, nas suas respectivas áreas de atuação, em especial nas demandas originadas do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência - GEDEF, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Mulher - GEDEM, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde_GESAU e dos Centros de Apoio ao qual estes Grupos estão vinculados - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania.

VIGÊNCIA: 05 anos a contar da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.127	CAIOMAR NASCIMENTO DE SOUZA	98, V e 107	30	07/10/2013	05/11/2013	2005/2010
352.157	EDSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	98, V e 107	30	07/10/2013	05/11/2013	2005/2010
352.178	FLAVIO DE AQUINO PENEDO	98, V e 107	30	07/10/2013	05/11/2013	2005/2010
213.103	JOSE MARCIO SILVA SANTANA	113, III, b	08	01/09/2013	08/09/2013	_____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de setembro de 2013.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Edital nº 028/2013

Convocação Sessão de Julgamento

PRIMEIRA TURMA

Ficam convocados os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA TURMA da OAB-BA, as partes interessadas e os seus respectivos advogados para comparecerem à décima primeira Sessão Ordinária, que será realizada no próximo dia 08 de outubro de 2013 (terça-feira), às 15h, na sede da entidade, situada na Praça Teixeira de Freitas nº 16, Piedade, quando serão julgados os processos constantes da pauta abaixo (Art. 64,CED).OBS: Os processos que não forem julgados na referida Sessão serão automaticamente incluídos na pauta da Sessão subsequente, devidamente publicada no DPJ. PAUTA: 01. Processo nº 27.975/08 - Interessados: Juizado Especial Cível/Serrinha, M.J.O.B., Adv: Maria José de Oliveira Barreto, (OAB-BA 12.857), REL: Dr. ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA; 02. Processo nº 18.984/05 - Interessados: 3a Vara Trab/Camaçari, G.D.M.,(OAB-BA 8892), Patrono: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, REL: Dr. ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA;03. Processo nº 23.094/11 - Interessados: Ex of. Portaria 980/11, A.R.O.(OAB-BA 8924), DEF: Dr. Luiz Claudio Amado, REL: Dr. ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA; 04. Processo nº 17.579/07 - Interessados: Virginia Lindote Santana dos Santos, I.R.C.(OAB-BA 10.889), Patronos: Dr. Gervasio Firmino e Dr. Reinan de Souza Barreto, REL: DR. VIVALDO DO AMARAL ADAES; 05. Processo nº 768/06 - Interessados: Arnaldo José Lemos Souza, M.R.O., Marley Reis de Oliveira,(OAB-BA 28.885), REL: DR. RICARDO MONTE DE SOUZA; 06. Processo nº 1650/10 - Interessados: Edijane Aquino da Silva, E.J.L.F.P. Adv: Eduardo Jose Lima Fortunato Pereira, (OAB-BA 8351), REL: DR. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO;07. Processo nº 28.794/09 - Interessados: Gerson Moraes de Souza, A.G.L.(OAB-BA 11.083), DEF: Dra. Bruna Ferro,REL: DR. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO; 08. Processo nº 25.128/08 - Interessados: Antonia Ramos dos Santos, A.V.S.(OAB-BA 9869), REL: Dr. MARCOS MELO; 09. Processo nº 7798/04 - Interessados: Cristina Adelia Araújo Carrera, Patrono: Dr. Marcelo de Castro Carrera, A.M.A.S.(OAB-BA 14.875), Patrono: Dr. Luiz Augusto Coiutinho, REL: Dr. FERNANDO BRANDÃO FILHO; 10. Processo nº 7870/06 - Interessados: Luciano Leite Caldas, A.C.(OAB-BA 6933),DEF: Dr. Dirceu Anselmin, REL: Dr. ALEXANDRE RAMOS ALMEIDA; 11. Processo nº 12.074/06 - Interessados: Manoel Domingos Santana Rios, W.L.S., Adv: Wilton Lobo Silva, (OAB-BA 4742), REL: Dr. FABIANO FEITOSA